



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 346/99, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a Aquisição, Instalação e Funcionamento da Casa do Estudante e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e instalar a Casa do Estudante, como patrimônio do Município de Serra Branca-PB, na cidade de Campina Grande-PB.

§ 1º - A aquisição de que trata o caput do artigo anterior, consiste em fixar um ponto de apoio aos estudantes que exercem atividades voltadas para a educação naquela municipalidade.

Art. 2º - A instalação de que trata a presente Lei, terá como base os seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

III - garantia de padrão unitário de qualidade.

IV - garantir a permanência do educando na sala de aula.

Art. 3º - Para o atendimento de que trata esta Lei, serão exigidos os seguintes requisitos:

a) declaração de que o aluno não tem residência fixa; e

b) documento comprobatório de que estar em plena atividade educacional naquela esfera.

§ 2º - As normas estabelecidas no caput deste artigo, serão averiguadas pela Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

Art. 4º - desde a permanência do estudante no recinto desta Casa, serão observadas as perturbações que venham a interferir e/ ou prejudicar no aprendizado dos demais estudantes.

Art. 5º - Fica estabelecido para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta instalação, a constituição de um Conselho que acompanhará e punirá as infrações que venham a ser cometidas neste local, levando ao conhecimento da Secretaria de Educação e Cultura, que aplicará as advertências cabíveis ao infrator.

§ 3º - O Conselho de Acompanhamento será constituído de um Titular e respectivo Suplente, com a seguinte representação:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- II - 01 (um) representante dos alunos maiores de 18 (dezoito) anos; e
- III - 01 (um) representante dos pais de alunos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Financeiro para o exercício em curso, conforme dotações já asseguradas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, em 10 de Novembro de 1.999.



EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
Prefeito Municipal